

ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.

CNPJ/MF nº 05.919.578/0001-60

NIRE 1730000334-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2022, às 11h00 horas, na sede social da Itafos Arraias Mineração e Fertilizantes S.A., localizada na cidade de Arraias, Estado do Tocantins, na Rodovia GO-110 de Campos Belos a Novo Alegre Km 5,5 à esquerda Km 16, local denominado Fazenda São Bento, Zona Rural, CEP 77330-000 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Coutas de Souza e secretariados pelo Sr. Maicon de Souza Guimarães.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se as acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da companhia no valor de R\$ 17.671.279,00 (dezesete milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais) considerando investimento direto, mediante a emissão de 17.671.279 (dezesete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscrito e integralizado pela sócia Itafos Arraias Holdings B.V.; **(ii)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para aprovar o aumento do capital social da Companhia e **(iii)** a ratificação dos atos praticados pelo Conselho de Administração e diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, as acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:
 - 5.1. Aumentar o capital social da companhia no valor de R\$ 17.671.279,00 (dezesete milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais), passando de R\$

1.811.716.019,00 (um bilhão, oitocentos e onze milhões, setecentos e dezesseis mil e dezenove reais) para R\$ 1.829.387.298,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais) mediante a emissão de 17.671.279 (dezessete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A subscrição das novas ações será realizada mediante investimento direto, em favor da sócia **Itafos Arraias Holdings B.V.**, que passará a deter 1.087.277.153,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, duzentas e setenta e sete, cento e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. Em razão da deliberação constante do item 5.1. acima, aprovam a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que deverá passar a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 5.º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.829.387.298,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais), dividido em 1.236.652.723 (um bilhão, duzentas e trinta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 592.734.575 (quinhentas e noventa e duas milhões, setecentas e trinta e quatro mil, quinhentas e setenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.”

5.3. Em razão das alterações acima, aprovam a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a nova redação da deliberação ora aprovada.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Arraias, 01 de junho de 2022. Mesa: Felipe Coutas de Souza – Presidente; Maicon de Souza Guimarães – Secretário. Acionistas: Itafos Arraias Holdings B.V. (p.p. Felipe Coutas de Souza); e Itafos International Holdings Cooperatie U.A. (p.p Felipe Coutas de Souza).

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Itafos Arraias Holdings B.V.

Pp. Felipe Coutas de Souza

Itafos International Holding Cooperatie U.A.
Pp. Felipe Coutas de Souza

FELIPE COUTAS DE SOUZA
Presidente da Assembleia

MAICON DE SOUZA GUIMARÃES
Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DA
ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 05.919.578/0001-60

NIRE 1730000334-4

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
OBJETO**

ARTIGO 1º. - **ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.** é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto social:

- (i) fabricação de adubos, fertilizantes e intermediários para fertilizantes;
- (ii) industrialização e comercialização de fertilizantes, suplementos de origem mineral e rações;
- (iii) aproveitamento de jazidas, compreendendo a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de substâncias minerais, notadamente substâncias minerais fosfatadas, calcárias e potássio, in natura, beneficiadas, concentradas ou não, de produtos semiacabados ou manufaturados de origem mineral;
- (iv) exploração, prospecção, industrialização e comercialização de minérios de qualquer natureza;
- (v) importação e exportação de produtos ligados a minérios de qualquer natureza;
e
- (vi) participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- (vii) escritório administrativo.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede na Cidade de Arraias, Estado do Tocantins, na Rodovia GO-110 de Campos Belos a Novo Alegre Km 5,5 à esquerda Km 16, local denominado Fazenda São Bento, Zona Rural, CEP 77330-000, podendo, por deliberação da Diretoria,

criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – A Companhia possui uma filial e um escritório administrativo:

- (i) **Escritório Administrativo – São Paulo:** Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjuntos 82 e 84, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-010;
- (ii) **Escritório Administrativo – Luís Eduardo Magalhães** – Na Cidade de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Rua Piauí, nº 80, sala 23, Mimoso do Oeste, CEP 47.850-000.

ARTIGO 4º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5.º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.829.387.298,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais), dividido em 1.236.652.723 (um bilhão, duzentas e trinta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 592.734.575 (quinhentas e noventa e duas milhões, setecentas e trinta e quatro mil, quinhentas e setenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia têm as seguintes características:

- (i) cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais;

(ii) as ações ordinárias participam, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas;

(iii) as ações ordinárias participam, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, da parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e

(iv) observada a prioridade no reembolso do capital das ações preferenciais, as ações ordinárias participam do acervo da Companhia em caso de liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal da Companhia, têm as seguintes características:

(i) as ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto nas assembleias gerais da Companhia;

(ii) as ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia;

(iii) as ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as demais classes de ações, nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas;

(iv) as ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, da parcela do lucro líquido ajustado do exercício social que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio;

(v) as ações preferenciais conferirão aos seus titulares prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, pelo menor valor entre (a) o valor patrimonial das ações preferenciais constante de balanço patrimonial especial da Companhia levantado com data-base não anterior a 60 (sessenta) dias do evento que houver ensejado o reembolso e (b) o valor equivalente ao valor de mercado de tais ações, o qual deverá ser determinado por empresa avaliadora especializada de acordo com a Lei das Sociedade por Ações. Caso o valor patrimonial das ações preferenciais seja inferior a zero, o valor de reembolso a ser pago com

prioridade aos titulares das ações preferenciais será determinado com base no valor de mercado de tais ações;

(vi) as ações preferenciais não serão passíveis de amortização; e

(vii) as ações preferenciais serão resgatáveis, por deliberação da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de qualquer formalidade adicional, sem a necessidade de realização de assembleia especial de titulares de ações preferenciais para aprovar ou ratificar o resgate das ações preferenciais de emissão da Companhia, de acordo com os termos e condições abaixo:

Assembleia geral de resgate. A Assembleia Geral da Companhia deverá aprovar a aplicação de lucros e reservas disponíveis no pagamento do valor das ações preferenciais para retirá-las definitivamente de circulação (“Assembleia Geral de Resgate de Ações”). Se o saldo de lucros e reservas disponíveis for insuficiente para realizar o resgate, a Assembleia Geral de Resgate de Ações poderá deliberar pela realização do resgate das ações preferenciais com a redução do capital social da Companhia. Nessa hipótese, deverá ser observado o procedimento de redução de capital previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral de Resgate deverá ser realizada em até 8 (oito) dias, contados da data de convocação.

Cancelamento das ações preferenciais. Aprovado o resgate pela Assembleia Geral de Resgate de Ações, as ações preferenciais objeto de referido resgate serão imediatamente canceladas, independentemente de qualquer outra formalidade adicional, exceto caso o resgate seja realizado mediante redução de capital social da Companhia, ocasião em que deverão ser observadas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Valor do resgate. Em contrapartida à realização do resgate e ao consequente cancelamento das ações preferenciais resgatadas, a Companhia deverá pagar aos titulares das ações preferenciais resgatadas o menor valor entre (a) o valor patrimonial das ações preferenciais constante de balanço patrimonial especial da Companhia levantado com data-base não anterior a 60 (sessenta) dias da data do resgate das ações preferenciais e (b) o valor equivalente ao valor de mercado de tais ações, o qual deverá ser determinado por empresa avaliadora especializada de acordo com a Lei das

Sociedades por Ações. Caso o valor patrimonial das ações preferenciais seja inferior a zero, o valor de reembolso a ser pago aos titulares das ações preferenciais será determinado com base no valor de mercado de tais ações.

Prazo para o resgate. O resgate poderá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da subscrição das ações preferenciais.

Dispensa de assembleia especial. A existência, a validade e a eficácia do resgate não estarão subordinadas à prévia aprovação ou à posterior ratificação pela assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, que fica expressamente dispensada no Estatuto Social da Companhia, nos termos do § 6.º do artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 6º. - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º. - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações, devendo uma cópia dos respectivos editais de convocação ser encaminhada a todos os acionistas da Companhia, através de carta registrada com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 8º. - Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria de votos presentes, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prática dos atos listados abaixo exigirá autorização dos acionistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social total e votante da Companhia:

- (a) aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma, de direitos minerais de qualquer valor;
- (b) alienação ou oneração de bens ou direitos de qualquer natureza, cujos valores sejam superiores, em cada caso, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) celebração de contratos ou assunção de obrigações de qualquer natureza cujos valores sejam superiores, em cada caso, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) contratação, modificação ou rescisão de contratos de associação com terceiros, incluindo acordos de acionistas ou contratos envolvendo os direitos de voto provenientes de ações, quotas ou participações societárias detidas pela Sociedade em outras sociedades ou empreendimentos;
- (e) concessão de empréstimos, garantias de qualquer natureza ou qualquer outra assistência financeira a obrigação de terceiros; e
- (f) aplicação dos recursos financeiros da Sociedade em negócios e atividades não relacionadas ao objeto social, exceto para aplicações, em curto prazo, de reservas de caixa no mercado financeiro.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral de Acionistas que eleger o Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente.

ARTIGO 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, mediante entrega pessoal, correio eletrônico (*e-mail*) ou por fax aos conselheiros, devendo a convocação estar acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados, com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para primeira convocação, e 2 (dois) dias úteis de antecedência, para segunda convocação, informando a ordem do dia e documentos relevantes disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros em exercício, por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros. Mediante solicitação específica de qualquer conselheiro, as reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de

comunicação, sendo que, neste caso, os membros que participarem remotamente deverão enviar seus votos por fax ou correio eletrônico (*e-mail*) ao fim da reunião, e referidos votos deverão ser anexados à ata da reunião do Conselho de Administração. O secretário da reunião poderá assinar a ata em nome dos membros do Conselho de Administração que participarem remotamente. Será considerado presente na reunião o membro do Conselho de Administração que, na ocasião, estiver representado por seu substituto ou representante legal, ou que tenha participado remotamente, conforme disposto acima.

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração terá como função principal estabelecer as linhas gerais dos negócios da Companhia, verificando e acompanhando sua execução. Observado o quanto previsto neste Estatuto Social, será de competência exclusiva do Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (e) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; e
- (f) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 13 –A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, todos com a designação de diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes

no país, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

ARTIGO 14 - Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído pela Companhia, conforme previsto no instrumento de mandato outorgado pela Companhia na forma do Parágrafo Único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 12 (doze) meses, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

ARTIGO 15 - Os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 16 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado por qualquer dos acionistas, e composto ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 18 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 19 - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 20 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na liquidação, a Companhia deverá observar a prioridade no reembolso do capital conferido às ações preferenciais, nos termos do Artigo 5º, parágrafo terceiro, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII – CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 21. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submeter à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 1996, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, oriunda da sua participação na Sociedade ou a ela relacionada (“Disputa”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável às relações decorrentes deste Estatuto Social, inclusive à interpretação e aplicação desta convenção de arbitragem, é a brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo

requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

PARÁGRAFO OITAVO - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

PARÁGRAFO NONO - A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e

quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 23. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e Administradores, bem como Acordo de Acionistas e Programas de Opções de Aquisição de Ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 24 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na instrução nº 578 da CVM, de 30.08.2016, conforme alterada.

*_*_*

Felipe Coutas de Souza
Presidente

Maicon de Souza Guimarães
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05529063799	
13451034760	